

mandado de segurança". Suspensa a sessão às 16h, Sua Excelência reabriu-a às 16h 50min. Ao contrário, Sua Excelência autorizou o egrégio Julgado o Processo RO-MS nº 58634/92.3 o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente proclamou o resultado, como se segue: "Não havendo divergência, proclamo que o egrégio Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso." Esgotando-se, com o julgamento desse processo, a matéria judiciária, Sua Excelência comunicou à Corte prosseguiriam com o exame dos enunciados a cancelar, modificar ou criar. Antes, todavia, mandou distribuir a seus Pareces cópia do projeto de instrução normativa que dispõe sobre o direito de permuta entre Juizes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, integrantes de regiões distintas ou da mesma região, a fim de que essa matéria seja apreciada na próxima sessão ordinária. Então, Sua Excelência passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, que se referiu, inicialmente, ao Enunciado nº 251, o qual dispõe: "A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais." Sobre esse Enunciado, entendeu a Comissão propor cancelamento, face ao disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição da República, que expressamente desvincula a participação nos lucros da empresa. Examinada a matéria o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente proclamou o seguinte resultado: "Não havendo divergência, proclamo que o egrégio Órgão Especial, por unanimidade, cancelou o Enunciado nº 251, tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 7º da Constituição da República de 1988, que desvincula da remuneração a participação nos lucros da empresa. Com ressalva do ponto de vista pessoal do Excelentíssimo Senhor Ministro José Calixto." Com relação à proposta da Comissão de Jurisprudência indicando o cancelamento dos Enunciados nºs 284 e 302, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente sugeriu a retirada dessa proposta vez que os referidos Enunciados foram revistos respectivamente, pelos Enunciados nºs 304 e 322. Concordeu, então, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle com a Presidência observando, todavia quanto à necessidade de que a referência à alteração no Enunciado anterior conste na publicação do Enunciado posterior." Abordou, então, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente a proposta referente a "descontos salariais, seguro de vida em grupo" e decorrente questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto. Os Acórdãos apresentados como justificadores da proposta não seriam, em sua maioria, pertinentes ao tema seguro de vida. Sobre essa matéria, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto teve considerações para, ao final, pedir vista dos autos. Concedida vista a Sua Excelência, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente trouxe à reflexão da Corte o acúmulo de processos, em decorrência das deliberações havidas em Resoluções vão a seguir transcritas e adiante, o resultado do julgamento dos Processos apreciados pela Corte.

***RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/94** - Certifico e dou fé que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Marcelo Pimentel, Guimarães Falção, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle e Francisco Fausto, ao apreciar proposição apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, RESOLVEU, por unanimidade, convocar o Excelentíssimo Senhor Juiz Rider Nogueira de Brito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para substituir o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no período compreendido entre a aposentadoria de Sua Excelência e a posse do Excelentíssimo Senhor Ministro que for nomeado para ocupar a vaga dela decorrente."

***RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/94** - CERTIFICO e DOU FÉ que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Marcelo Pimentel, Guimarães Falção, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar proposição apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Galba Velloso, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Senhor Ayrton Senna da Silva a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau GR-6-Cruz, ~~post-mortem~~, pelos serviços prestados ao País."

***RESOLUÇÃO Nº 33/94** - CERTIFICO e DOU FÉ, que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falção, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência, RESOLVEU, por unanimidade, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro José Calixto, cancelar o Enunciado nº 251, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que desvincula da remuneração a participação nos lucros da empresa."

PROCESSO : RFOF - 085699/93.9 da 15ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
REVISOR : MIN. URSULINO SANTOS
IMPETRANTE : LUIS AUGUSTO FERDRIGHT
ADVOGADO : Dr(a). LUIS AUGUSTO FERDRIGHT
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO DO III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 15ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DECISÃO : Por maioria, reformar a decisão regional e julgar constitucional as Instruções do Concurso para preenchimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto na Justiça do Trabalho, mas prejudicado o presente Mandado de Segurança, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Francisco Fausto e Galba Velloso que confirmavam a decisão regional. Falou pelo Impetrante o Doutor Ildélio Martins.

PROCESSO : ROMS - 58634/92.3 da 16ª Região
RELATOR : MIN. HYLO GURGEL
REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
ARRECORRENTE : ARNANDO BOON PARES E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). HELBERT MACIEL
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERC. INTERES. : LAÉRCIO DOMICIANO
ADVOGADO : Dr(a). ILDÉLIO MARTINS
Dr(a). SANDRA F. ALBUQUERQUE

DECISÃO : Por unanimidade, deferir o pedido de extinção do processo, formulado por Laércio Domiciano, terceiro interessado. No mérito, negar provimento ao recurso. Observação: Refeito o relatório para recomposição de QUORUM. Falou pelo Terceiro Interessado o Doutor Ildélio Martins.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria Geral de Coordenação Judiciária, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês maio do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA NEIDE A. BORGES FERREIRA
Presidente Diretora da Secretaria Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/94

CERTIFICO e DOU FÉ que o egrégio Órgão Especial, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Orlando Teixeira da Costa, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba da Costa e Silva, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, Francisco Fausto, Cnda. Moreira e Galba Velloso, RESOLVEU, por unanimidade, no exercício da competência de que trata o art. 30, inciso II, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, após apreciada e votada a objeção suscitada pelo Exmo. Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva relativamente à redação do art. 6º, inciso III, editar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral abaixo publicado.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria Geral de Coordenação Judiciária

REGIMENTO INTERNO

DA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º - A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é Órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e serviços judiciários.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento da Corregedoria-Geral regem-se pelo disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

SEÇÃO I

DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 2º - A Corregedoria-Geral será exercida por um Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho eleito na forma do Regimento Interno do TST.

§ 1º - O mandato do Corregedor coincidirá com o dos demais membros da administração do Tribunal.

§ 2º - Nas ausências, e nas férias, o Corregedor-Geral será substituído no exercício de suas funções pelo Vice-Presidente; na sua ausência, pelo Ministro Togado mais antigo na Corte.

Art. 3º - O Corregedor-Geral, quando não estiver ausente em função corregedora ou impossibilitado pelo exercício dos seus encargos, participará das sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Seções Especializadas com direito a voto, não concorrendo à distribuição semanal dos processos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 4º - A Corregedoria contará com Secretaria encarregada de ordenar e executar os serviços de acordo com as regras desta Regimento e as determinações do Corregedor.

§ 1º - A Secretaria da Corregedoria é composta das seguintes funções de Gabinete: 1 Assessor DAS-5, 1 Assistente Secretário, privado do Bacharel em Direito; 1 Assistente e 1 Auxiliar Especializado.

§ 2º - Integrarão, ainda, a Secretaria da Corregedoria todos os servidores lotados no grupo do ministro investido no cargo de corregedor, pelo período da investigação.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E CORRECCIONAL DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 5º - Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - exercer funções de inspeção permanente ou periódica,